



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**

**MACAPÁ – AP
2016**

DOS OBJETIVOS

- Art. 1** O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências da Saúde (PPGCS), da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), destina-se a conferir o título de Mestre ou Doutor em Ciências da Saúde, área de concentração Ensaios Biológicos ou Saúde Pública e Epidemiologia, aos discentes habilitados.
- Art. 2** O PPGCS, organizado na forma de Mestrado Acadêmico e Doutorado, visa proporcionar formação científica a portadores de título de nível superior, capacitando-os para pesquisa e docência na área de Ciências da Saúde, aprimorando seus conhecimentos básicos teóricos e práticos, imprescindíveis à execução de atividades científicas, e desenvolvendo o espírito crítico e o rigor na preparação cuidadosa de publicações científicas, incluindo a redação de monografias, dissertações e teses.

DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

- Art. 3** O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências da Saúde é vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, da Universidade Federal do Amapá.
- Art. 4** A coordenação didática e administrativa do PPGCS compete ao Colegiado e à Coordenação do Programa, respectivamente, cabendo o controle e o registro das atividades acadêmicas a Secretaria do Programa.
- Art. 5** À Secretaria compete:
- Organizar, manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos relativos ao funcionamento e atividades do Programa;
 - Manter atualizados os cadastros do Programa junto ao Departamento de Pós-Graduação (DPG), assim como do órgão central de registros acadêmicos da UNIFAP, Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA) e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior (CAPES);
 - Providenciar as documentações e secretariar as reuniões de Colegiado do Programa;
 - Providenciar as documentações necessárias às defesas e outras atividades do Programa;
 - Zelar pelos equipamentos e materiais do Programa ou sob sua responsabilidade;
 - Exercer tarefas próprias de rotina administrativa que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.
- Art. 6** Os equipamentos audiovisuais do PPGCS serão utilizados na seguinte ordem de preferência:
- Defesas de dissertações do Programa;
 - Aulas de qualificação do Programa;
 - Aulas de disciplina da matriz curricular do Programa;

§ 1º – Atividades externas ao Programa ficam condicionadas à anuência da Coordenação;

§ 2º– Quando utilizados em atividades que não seja do PPGCS, o solicitante deverá assinar uma cautela de empréstimo, responsabilizando-se pelo equipamento.

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

- Art. 7** O Colegiado do PPGCS é constituído pelos seguintes membros:
- a) O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa;
 - b) Todos os docentes permanentes e colaboradores do Programa, conforme a última atualização de dados enviados a CAPES;
 - c) Um (1) representante discente titular, na forma do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAP.

Parágrafo Único – Junto com o representante discente será escolhido um suplente, o qual atuará na ausência **justificada** do membro efetivo.

- Art. 8** O membro discente do Colegiado será designado para um mandato de até 2 (dois) anos, não sendo permitida recondução.

§ 1º– A escolha do representante discente e seu suplente serão feitas por votação dos alunos regularmente matriculados. Cada aluno deverá votar em 2 (dois) nomes, o primeiro mais votado tornando-se titular e o segundo suplente;

§ 2º– A escolha do representante discente se dará por meio de votação secreta organizada pela coordenação do programa;

§ 3º– Ao término do mandato e/ou por motivo de desistência dos representantes titular e suplente, a coordenação do curso deverá organizar e proporcionar nova eleição para escolha do representante discente que fará parte do colegiado do programa;

§ 4º– Em caso de desistência do mandato de representante discente titular assumirá o suplente como titular até que se complete o período do mandato para o qual foram eleitos.

- Art. 9** O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo Coordenador, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, ou a pedido escrito de dois terços (2/3) de seus membros.

§ 1º–Não havendo a maioria simples dos membros do Colegiado, a reunião será iniciada após 30 minutos do horário agendado, sendo as deliberações sobre qualquer matéria determinadas por maioria simples dos membros presentes à sessão, não havendo portanto *quórum* mínimo. A inserção de novos pontos de pauta fica impedida neste caso.

§ 2º – A ausência não justificada em mais de duas reuniões ordinárias consecutivas levará à notificação do professor pela coordenação e, mediante avaliação do colegiado, poderá levar à exclusão do docente do quadro oficial do Programa.

- Art. 10** Compete ao Colegiado do Programa:
- a) Eleger o Coordenador e Vice Coordenador dentre os docentes do programa e efetivos do quadro de docentes da UNIFAP;

- b) Orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;
- c) Decidir sobre alterações na estrutura curricular do programa;
- d) Encaminhar ao DPG os ajustes ocorridos nos currículos do programa;
- e) Decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;
- f) Promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do programa dos cursos;
- g) Propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
- h) Aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações;
- i) Aprovar a composição das bancas examinadoras de defesa de dissertação ou tese e de exame de qualificação;
- j) Aprovar a composição dos comitês de acompanhamento dos alunos do PPGCS;
- k) Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;
- l) Homologar os projetos de dissertação ou tese dos alunos do Programa para encaminhamento ao Departamento de Pesquisa da Unifap;
- m) Definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa;
- n) Estabelecer critérios para admissão de novos candidatos aos cursos e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;
- o) Acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do curso;
- p) Decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do orientador;
- q) Decidir sobre prorrogação de prazos (devidamente justificados) solicitados pelos discentes com anuência do orientador;
- r) Traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;
- s) Decidir o credenciamento e o descredenciamento dos professores permanentes e colaboradores do Programa;
- t) Aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa;
- u) Homologar as dissertações e/ou teses concluídas;
- v) Escolher entre os Membros Permanentes do colegiado o(s) representante(s) dos docentes para compor a Comissão de Bolsas de Demanda Social (DS) da Capes e/ou de outras Agências de Fomento, segundo os regulamentos do(s) fomentador(es);
- w) Deliberar acerca da ocorrência de plágio nos projetos, nos trabalhos de qualificações, nas dissertações, teses e nos demais trabalhos acadêmicos, assegurando ao discente a ampla defesa e o contraditório.
- x) Outras atribuições conferidas pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAP;
- y) Propor alterações no Regimento Interno do PPGCS;
- z) Propor normas complementares àquelas dispostas no RI, quando verificados casos omissos ou dúbia interpretação.

DA ELEIÇÃO, MANDATO E COMPETÊNCIA DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Art. 11 O Coordenador e o Vice-Coordenador serão designados por meio de processo eleitoral democrático (voto direto secreto) pelos membros do colegiado do PPGCS para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos por igual período uma única vez.

Parágrafo Único– Somente poderão pleitear a função de Coordenação docentes permanentes do quadro efetivo da Unifap com carga horária mínima de 40 horas e para função de Vice-Coordenação poderá pleitear docentes permanentes e/ou colaboradores.

Art. 12 Compete ao Coordenador do Programa, na forma do Regimento Geral da UNIFAP:

- a) Exercer a direção administrativa do Programa;
- b) Coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;
- c) Preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- e) Elaborar e remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESPG) relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;
- f) Representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UNIFAP, na forma do seu Regimento Geral;
- g) Orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de ações e metas, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;
- h) Aplicar os critérios de admissão de candidatos aos cursos de Pós-Graduação, em conformidade com o disposto no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAP e neste Regimento;
- i) Adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa;
- j) Adotar, no caso de urgência, medidas indispensáveis ao Programa, *ad referendum*, devendo as mesmas serem submetidas para apreciação do colegiado em reunião ordinária de colegiado até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- k) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Estatuto e Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAP e deste Regimento;
- l) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da administração Superior, que lhe digam respeito;
- m) Zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;
- n) Convocar e presidir a eleição de membros do Colegiado para função de coordenador e do vice-coordenador do programa com prazo de pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados ao Reitor da UNIFAP, via PROPESPG, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições para providências de portaria;
- o) Organizar o Calendário das atividades relacionadas ao Programa e tratar com as unidades acadêmicas a liberação de carga horária para oferta de atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;
- p) Enviar anualmente, ao DPG, de acordo com o calendário vigente, ouvido o Colegiado do Programa, a relação de atividades a serem ofertadas com os respectivos professores responsáveis;
- q) Propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;
- r) Emitir certificados e/ou declarações de aproveitamento acadêmico de discentes;

- s) Representar o Programa em fóruns nacionais e locais de coordenadores relativos à sua área de conhecimento;
- t) Representar o Programa em todas as instâncias;
- u) Exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 13 Compete ao Vice-Coordenador, na forma do Regimento Geral da Pós-Graduação da UNIFAP:

- a) Substituir o coordenador nas suas ausências e impedimentos e o suceder em caso de afastamento ou vacância do cargo;
- b) Colaborar com o coordenador na preparação da programação acadêmica e distribuição de carga horária em disciplina para os docentes, na elaboração dos relatórios à CAPES e demais atividades que se fizerem necessárias para o bom andamento do programa.

DA COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO, CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 14 O corpo docente do PPGCS deverá ser integrado por professores, portadores de título de doutor, do quadro efetivo da UNIFAP, das instituições parceiras, e por profissionais com titulação de doutor ou equivalente, com experiência na docência, na pesquisa e com relevância de produção científica nas linhas de pesquisa do Programa, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, sendo os docentes classificados segundo as normas vigentes da CAPES/MEC.

§ 1º– O credenciamento do docente tem validade de quatro (4) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa;

§ 2º– Os docentes permanentes credenciados pelo PPGCS poderão ser ou estar credenciados também na categoria Permanente em apenas 2 (dois) outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, exceto os casos amparados por Portaria/CAPES.

Art. 15 O credenciamento de docentes pelo Colegiado do PPGCS terá como base os critérios mínimos listados abaixo, além dos já citados no artigo 14º:

- a) Atuar em área considerada pelo Colegiado como útil e necessária ao Programa;
- b) Apresentar produção intelectual mínima de trabalho científico em periódicos totalizando 2,2 (dois vírgula dois) pontos no quadriênio anterior, considerando-se a avaliação da área Interdisciplinar CAPES do periódico para a pontuação de 1,0 (um vírgula zero) ponto por artigo em periódico A1; 0,85 (zero vírgula oitenta e cinco) pontos por artigo em periódico A2; 0,70 (zero vírgula setenta) pontos por artigo em periódico B1 e 0,55 (zero vírgula cinquenta e cinco) pontos por artigo em periódico B2.
- c) Apresentar ao Colegiado do PPGCS as perspectivas futuras de sua contribuição, incluindo uma breve descrição de sua linha de pesquisa, a estrutura física e financeira disponível para receber alunos e orientar trabalhos do PPGCS, expectativa de produção científica nos próximos anos e proposta de participação em atividades de ensino no programa.

§ 1º– Entende-se por “trabalho científico” artigos completos publicados em periódicos científicos especializados, em todos os casos comprovadamente submetidos à revisão

por pares; trabalhos comprovadamente aceitos para publicação serão também considerados.

§ 2º– Livros ou capítulos de livros de caráter técnico-científico não serão considerados para efeito credenciamento ou manutenção no PPGCS;

§ 3º– O Colegiado deverá também levar em conta, para o credenciamento de docentes, o total e a proporção entre o número de docentes permanentes e colaboradores, além do número de discentes e outros fatores que possam influenciar na avaliação do Programa pelos órgãos competentes;

§ 4º– O candidato a membro do colegiado do PPGCS poderá ser credenciado tanto como Docente Permanente como Docente Colaborar;

Art. 16 O Corpo Docente do PPGCS passará por processo de Avaliação Interna do Programa a cada 2 (dois) anos.

§ 1º– Os Docentes Permanentes e Colaboradores do PPGCS serão avaliados a cada 2 (dois) anos por uma Comissão Interna de Avaliação;

§ 2º– A Comissão Interna de Avaliação será constituída por no mínimo 5 (cinco) professores do corpo docente do PPGCS, e mais o Coordenador e Vice-Coordenador do Programa;

§ 3º– A Comissão Interna de Avaliação terá como função Avaliar e Ranquear os Docentes do Programa, segundo os critérios estabelecidos neste Regimento Interno, sendo o resultado dessa avaliação apresentado em reunião de Colegiados para apreciação;

§ 4º– O processo de avaliação interna do corpo docente do PPGCS ocorrerá no final e meio do processo de Avaliação Quadrienal da Capes/MEC;

§ 5º– Serão considerados itens de avaliação interna do programa: (1) produção científica, (2) atividades de orientação, (3) atuação em atividades pedagógicas, e (4) envolvimento do docentes em atividades acadêmicas obrigatórias do programa, tais como: participação em reuniões, membros de comissões internas, etc.

a) Como produção científica será considerado o estabelecido no Art. 15º, alínea “b” e “c”;

§ 6º– Após apresentação do Resultado da Avaliação Interna dos Docentes pela Comissão de Avaliação Interna o colegiado adotará as medidas cabíveis, como se segue, levando em consideração as necessidades de melhor atender as exigências da Capes:

a) O Docente Permanente que não atingir a pontuação de 1,1 (um vírgula um) ponto, referente à produção científica, nos últimos 2 (dois) anos será reconduzido a categoria de Docente Colaborador;

b) O Docente Colaborador que não atingir a pontuação de 1,1 (um vírgula um) ponto, referente à produção científica, nos últimos 2 (dois) anos será descredenciado do PPGCS;

c) O Docente Colaborador que atingir a pontuação de 1,1 (um vírgula um) ponto, referente à produção científica, nos últimos 2 (dois) anos poderá passar para categoria de Docente Permanente do PPGCS;

d) Em caso do colegiado não apresentar o número mínimo de docentes permanentes recomendados pela Capes, a Comissão Interna de Avaliação poderá sugerir a manutenção de docentes permanentes que não atendam o estabelecido na alínea “a” do § 6º deste artigo.

§ 7º – O Resultado da Avaliação Interna, após Apreciação em Reunião de Colegiado, será encaminhado ao Departamento de Pós-Graduação e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para Chancelamento da Decisão de Colegiado.

§ 8º – O Colegiado poderá ainda estipular patamares mais altos de exigência, especialmente quanto à produção científica para a lista de orientadores do doutorado.

Art. 17 A avaliação da produção científica será baseada no Currículo Lattes, sendo obrigação do docente mantê-lo atualizado.

Parágrafo único - O docente que não cumprir o disposto no Art.16º será automaticamente desligado pelo Colegiado do programa.

Art. 18 São atribuições do corpo docente:

- a) Ministras aulas, além de colaborar no processo interdisciplinar proposto pelo Programa;
- b) Participar de bancas de qualificação e de avaliação de dissertações e/ou teses;
- c) Participar das reuniões do Colegiado do Programa;
- d) Atuar como orientador, assistindo os alunos durante sua formação acadêmica até a obtenção do título.

DA INSCRIÇÃO

Art. 19 A inscrição ao Curso de Pós-graduação em Ciências da Saúde será admitida aos portadores de nível superior legalmente reconhecidos por instituições de ensino brasileiras.

Parágrafo único – Portadores de diplomas de graduação obtidos em instituições estrangeiras podem ser aceitos no curso, a critério do colegiado do programa, considerando a universidade de origem e compatibilidade da formação com o PPGCS e a Legislação vigente no País.

Art. 20 O candidato ao PPGCS apresentará os documentos conforme relação abaixo ou estabelecido em edital de seleção para o ingresso, comprometendo-se a apresentar na matrícula, caso seja aprovado:

- a) Cópia autenticada, ou apresentação do original e cópia, da cédula de identidade ou outro documento de identificação, CPF, título de eleitor e comprovantes da última votação (1º e 2º turnos, onde tiver ocorrido) e certificado de reservista (para os candidatos do sexo masculino);
- b) Cópia autenticada, ou apresentação do original e cópia, da certidão de nascimento ou casamento;
- c) Cópia autenticada, ou apresentação do original e cópia, do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação;
- d) Cópia autenticada, ou apresentação do original e cópia, do histórico escolar do curso de graduação;

DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E VAGAS

Art. 21 O Colegiado estabelecerá uma Comissão de Seleção para o Processo Seletivo do PPGCS, constituída por no mínimo 4 (quatro) membros efetivos, sendo 2 (dois) membro da Área de Ensaios Biológicos e 2 (dois) membros da Área de Epidemiologia e Saúde Pública, mais o coordenador ou vice-coordenador.

§ 1º—A Comissão de Seleção terá como função propor edital de seleção, incluindo todas as fases do processo seletivo, o qual deverá ser aprovado em Colegiado antes de sua publicação; avaliar e homologar as inscrições dos candidatos; homologar todos os resultados de cada fase do Processo Seletivo, além de analisar e responder a recursos de acordo com os critérios estabelecido em editais;

§ 2º— O detalhamento de cada fase do Processo Seletivo será proposta pela Comissão de Seleção para o ano vigente e aprovada pelo Colegiado, considerando as necessidades específicas do momento, podendo inclusive serem alteradas as etapas, desde que previamente aprovadas pelo Colegiado;

§ 3º— Os pesos de cada etapa do Processo Seletivo serão estabelecidos pelo Edital de Seleção e aprovados em Colegiado antes de sua publicação;

§ 4º—O Colegiado pode redistribuir os candidatos aprovados no processo seletivo pelos docentes do programa em acordo com compatibilidade de formação e linhas de pesquisa entre candidatos e docentes do programa, respeitando as áreas de concentração (ensaios biológicos e epidemiologia e saúde pública).

Art. 22 Cabe ao Colegiado do Programa definir no Edital de Seleção o número de vagas e disponibilidade de orientadores.

DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 23 As bolsas de Estudo serão distribuídas de acordo com a disponibilidade das mesmas pelo PPGCS, seguindo critérios estabelecidos em edital específico para tal e em consonância com normas das agências de fomento e discutidos em Colegiado de curso.

§ 1º— O processo de seleção dos bolsistas será realizado por uma Comissão de Bolsas, a qual será constituída por no mínimo 3 (três) membros, sendo o Coordenador do Programa o presidente da comissão, no mínimo 1 (um) representante dos docentes (professor permanente) escolhido pelo Colegiado do programa e 1 (um) representante dos discentes, escolhido pelos seus pares, de acordo com o regulamento da Capes;

§ 2º— A Comissão de Bolsas tem caráter permanente, com escolha de seus representantes a cada 2 (dois) anos, podendo o representante discente ser escolhido para mandato de até 2 (dois) anos;

§ 3º—Será de responsabilidade da Comissão de Bolsas realizar a elaboração do edital, a classificação e ranqueamento dos candidatos a bolsa de acordo com os critérios estabelecidos;

§ 4º— Qualquer assunto inerente a bolsas de estudo, qual seja: redistribuição, substituição, cancelamento, apuração de irregularidades, etc., deverá ser apreciado pela Comissão de Bolsas;

§ 5º– Casos mais polêmicos, tais como apuração de irregularidades que impliquem em cancelamento de bolsa do aluno, a Comissão de Bolsas, assegurando o direito a ampla defesa e o contraditório do bolsista, deverá apurar os fatos e, em caso de comprovação da irregularidade, decidir pelo cancelamento da bolsa e posteriormente apresentar o caso ao Colegiado do Programa que decidirá sobre a manutenção ou desligamento do aluno do programa;

§ 6º– Casos omissos serão apreciados pela Comissão de Bolsas e apresentados ao Colegiado do PPGCS para referendo.

Art. 24 O PPGCS não garante disponibilizar bolsa de estudos para todos os seus alunos. Os candidatos ao curso deverão comprometer-se a se dedicar integralmente ao curso, se aprovados, independentemente da obtenção de bolsa de estudos.

Art. 25 Alunos com bolsa não podem ter nenhuma reprovação em disciplina e somente poderão pedir prorrogação de prazo para qualificação ou defesa mediante apresentação de justificativa atestada pelo orientador(a) e aprovada pelo Colegiado..

§ 1º–Não haverá prorrogação da bolsa mesmo que autorizado a prorrogação da defesa;

§ 2º–Caso o bolsista não venha a concluir o curso, o mesmo fará devolução dos valores recebidos a agência de fomento, conforme regulamento de cada agência, salvo os casos previsto em lei.

Art. 26 As bolsas podem ser recebidas, independente do número de parcelas, no máximo até 24 meses do ingresso no programa para Mestrado e 48 meses do ingresso no programa para Doutorado.

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

Art. 27 Os candidatos ao ingresso no PPGCS que obtiverem nota 7,0 (sete vírgula zero) na prova de língua estrangeira do exame de seleção serão considerados proficientes na língua exigida no exame.

Art. 28 Candidatos estrangeiros não provenientes de países de língua portuguesa deverão ser aprovados em um teste de proficiência em língua portuguesa até o final do curso, com a obtenção de nota mínima de aprovação 7,0 (sete vírgula zero).

Parágrafo Único – Caso o discente seja proveniente de Programas de Intercâmbio que já tenha passado por processo de avaliação de proficiência em língua portuguesa, o mesmo poderá ser dispensado do exame de proficiência, a critério do colegiado.

DA MATRÍCULA

Art. 29 O candidato aprovado no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula no Departamento de Registro e Controle Acadêmico - DERCA, de acordo com o calendário acadêmico definido pelo Colegiado do PPGCS.

§ 1º - Os discentes deverão refazer sua matrícula regularmente, a cada semestre, no período estipulado pelo calendário acadêmico do PPGCS;

§ 2º - O estudante que não efetivar a matrícula a cada semestre, no período definido para tal, poderá ser desligado do curso.

DO TRANCAMENTO E SUSPENSÃO DE MATRÍCULA

Art. 30 O discente, com a anuência de seu orientador, poderá requerer ao Coordenador do Programa o trancamento da matrícula em atividades pedagógicas, devendo a Secretaria comunicar o trancamento ao DERCA da UNIFAP.

§1º - O trancamento poderá ser realizado até transcorrer 1/3 (um terço) da carga horária da atividade pedagógica, através de requerimento formal e justificativa por escrito;

§2º - O trancamento de matrícula em uma mesma atividade pedagógica será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do curso;

§3º - O número total de trancamentos de atividades pedagógicas permitido ao longo de todo o curso, por aluno, será de 2 (dois) para o Mestrado e Doutorado.

Art. 31 O trancamento integral do curso poderá ser concedido somente a partir do segundo semestre letivo do seu início, por um período de 01 (um) semestre letivo para o Mestrado e 02 (dois) semestres letivos para o Doutorado, através de requerimento formal ao Colegiado, com as devidas justificativas e com a anuência do orientador.

§1º - O trancamento da matrícula não poderá ser requerido após ter decorrido 2/3 (dois terços) do curso;

§2º - No transcurso do período regimental necessário para a conclusão do curso, somente será admitido o trancamento da matrícula por uma vez;

§3º - Em caso de trancamento da matrícula é vedado ao discente o requerimento de prorrogação de quaisquer prazos, sejam de qualificação e/ou defesa de dissertação ou tese;

§4º - Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o discente será desligado automaticamente do Programa, devendo o ato ser comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado e no Histórico Escolar do discente e comunicado formalmente ao discente, ao orientador do mesmo e ao DERCA da UNIFAP.

DO CORPO DISCENTE

Art. 32 O corpo discente do Programa será composto por alunos regulares aprovados em processo seletivo.

Art. 33 Cabe ao estudante regular:

- a) Cumprir, no mínimo, 25 (vinte e cinco) créditos para mestrado e 40 (quarenta) créditos para o doutorado através da matrícula e aprovação nas atividades pedagógicas obrigatórias, optativas e atividades complementares;
- b) Apresentar os relatórios semestrais de atividades, com anuência do orientador, à coordenação do Programa;
- c) Encaminhar o projeto de dissertação ou tese ao Comitê de Ética em Pesquisa para aprovação ou isenção;
- d) Efetuar matrícula semestralmente, com anuência do orientador;
- e) Cumprir integralmente datas e prazos estabelecidos pelo Programa;
- f) Apresentar e defender os resultados preliminares no exame de qualificação em local e horário definidos, previamente agendados, sob a avaliação de uma banca examinadora;
- g) Apresentar e defender a dissertação ou tese em local e horário definidos, previamente agendados, sob a avaliação de uma banca examinadora.

Art. 34 Alunos especiais poderão ser admitidos nas atividades pedagógicas desde que haja oferta de vagas.

§ 1º– Alunos especiais não vinculados a programas de pós-graduação deverão apresentar diploma de graduação reconhecido pelo MEC, *Curriculum Vitae* padrão Lattes, carta de intenção, indicando área de interesse e razões para participar da atividade pedagógica;

§ 2º– O candidato a aluno especial deverá apresentar tal documentação semestralmente, que será devidamente analisada pelo Coordenação, conforme calendário acadêmico;

§ 3º– Alunos de outros programas de pós-graduação poderão cursar atividades pedagógicas na condição de aluno especial, cuja solicitação deverá ser efetuada pela Coordenação do Programa de origem e acompanhada de declaração de matrícula como aluno regular.

Art. 35 Além dos requisitos definidos acima, a aceitação de aluno especial estará condicionada às seguintes exigências e condições:

- a) O aluno especial poderá cursar, no máximo, 3 (três) atividades pedagógicas no programa, condicionada a existência de vagas, sendo que para cada disciplina deverá requerer matrícula individualmente;
- b) É vedado o trancamento de matrículas ao aluno especial;
- c) O aluno especial que não obtiver rendimento suficiente e/ou frequência mínima de 75% na atividade pedagógica cursada será reprovado e não poderá matricular-se novamente na mesma disciplina como aluno especial;
- d) O ingresso do aluno especial no Programa como aluno regular fica condicionado à aprovação em processo seletivo.

§ 1º– O período letivo cumprido na condição de aluno especial não será considerado no cômputo do tempo máximo para a conclusão do curso no Programa;

§ 2º– O não cumprimento, pelo aluno especial, das condições estabelecidas implicará no desligamento do aluno da atividade pedagógica, sem direito a crédito, e sua não admissão como aluno especial em atividades pedagógicas futuras.

DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO

Art. 36 A duração do curso será de, no mínimo, 18 (dezoito) meses e, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e mínimo de 36 (trinta e seis) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, contados da data da primeira matrícula, sendo possível solicitação de prazo complementar de no máximo 6 (seis) meses para o mestrado e de 12 (doze) meses para o doutorado.

§ 1º– A solicitação de prazo complementar, encaminhada pelo aluno ao Colegiado, com o aval do orientador e antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período regular, deverá vir acompanhada de justificativa formal e do cronograma de atividades até a data prevista de defesa. No caso do pedido de prorrogação ser superior a 2 (dois) meses, deverá vir também acompanhada de um esboço da dissertação/tese no estágio atual;

§ 2º– Os alunos bolsistas não terão direito a prorrogação de prazo regimental, salvo exceções avaliadas pelo colegiado;

§ 3º Casos excepcionais de pedidos que extrapolem o prazo estabelecido no Caput do artigo poderão ser autorizados pelo colegiado.

DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 37 O desligamento de aluno será decidido pelo Colegiado do Programa na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

- a) Não ter efetivado matrícula, sem justificativas formais e procedentes, durante o período definido no calendário escolar do PPGCS;
- b) Ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do curso;
- c) Ter sido reprovado em qualquer atividade pedagógicaspor duas vezes, ou em mais de duas atividades pedagógicas durante o curso;
- d) Não ter cumprido uma segunda data-limite definida pelo Colegiado do Programa, após não ter prestado seu exame de qualificação no prazo estipulado por este Regimento;
- e) Ter sido reprovado duas vezes no exame de qualificação;
- f) Ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no curso, descontado o período de trancamento, quando houver;
- g) Ter praticado fraude e/ou plágio nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da dissertação ou tese;
- h) Ter violado os princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário e institucional, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;
- i) Ter causado perdas e danos ao patrimônio da instituição;
- j) A pedido do aluno, mediante notificação mínima e exposição de motivos;
- k) A pedido do orientador, devido ao não cumprimento das atividades propostas, resguardado ao discente o direito a ampla defesa e ao contraditório;
- l) Outros definidos pelo Colegiado do Programa.

DO REINGRESSO

Art. 38 O reingresso de discente poderá ocorrer uma única vez, mediante aprovação em processo seletivo normal e solicitação de reingresso ao colegiado após esta aprovação.

Parágrafo Único – O reingresso será vetado caso o motivo do desligamento seja enquadrado em uma das alíneas “g”, “h” ou “i” do Art. 37º.

Art. 39 O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data do desligamento do estudante.

Art. 40 O limite máximo para conclusão do curso será definido pelo Colegiado no momento da aprovação do reingresso, não podendo ultrapassar 12 (doze) meses para o mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para o doutorado, contado da nova data de matrícula do candidato.

Art. 41 O aluno que reingressar no curso fica dispensado das atividades já executadas pelo mesmo no programa, como obtenção de créditos e/ou exame de qualificação.

DOS CRÉDITOS POR PUBLICAÇÃO DE ARTIGO

Art. 42 A critério do Colegiado do Programa poderão ser concedidos créditos de atividades complementares por publicação de trabalho completo em revistas científicas classificadas pela CAPES, relacionados à temática ou área de conhecimento na qual a dissertação esteja sendo desenvolvida, desde que:

- a) O estudante seja autor ou co-autor da obra;
- b) O artigo científico tenha sido submetido para publicação após o ingresso do discente no Programa;

§ 1º– O Colegiado avaliará a qualidade da revista onde o artigo foi publicado e o escopo e abrangência do trabalho;

§ 2º– Terão direito a 3 (três) créditos trabalhos completos publicados em revistas Qualis Interdisciplinar A1 ou A2; 2 (dois) créditos trabalhos completos publicados em revistas Qualis Interdisciplinar B1 ou B2; 1 (um) crédito trabalhos completos publicados em revistas Qualis Interdisciplinar B3 e B4;

§ 3º– Um máximo de 6 (seis) créditos, poderão ser obtidos dessa forma;

§ 4º– O aluno deverá encaminhar ao Colegiado cópia da publicação impressa, ou cópia do manuscrito acompanhado do aceite da revista, solicitando sua avaliação para fins de obtenção de crédito.

DA ORIENTAÇÃO

Art. 43 O estudante do PPGCS terá a supervisão de um Orientador.

Parágrafo Único– Por ocasião do Processo Seletivo, ao aluno é assegurada a liberdade de escolha de seu orientador, explicita em sua ficha de inscrição, acompanhada de carta de anuência do possível orientador, observando a disponibilidade dos professores habilitados nos respectivos níveis e desde que o tema da sua dissertação se enquadre no campo específico do conhecimento do orientador escolhido.

Art. 44 O orientador deverá ser portador do grau de doutor ou equivalente.

§ 1º– Para ser habilitado a orientar no PPGCSO docente deverá cumprir os requisitos mínimos exigidos para o credenciamento no programa;

§ 2º– Cada orientador poderá orientar, simultaneamente, no máximo 8 (oito) alunos, somando-se todos os cursos onde o mesmo é credenciado; qualquer necessidade adicional só será permitida por manifestação favorável do Colegiado mediante análise da capacidade suporte do orientador no que diz respeito à estrutura física de trabalho e financiamentos e/ou recursos financeiros para sua pesquisa que já estejam garantidos quanto ao repasse por editais de fomento ou de doações e subvenções de outros órgãos e entidades públicas ou privadas; de agências de financiamento de projetos de ensino e pesquisa.

Art. 45 O Colegiado poderá homologar a indicação de co-orientador, em casos específicos, quando solicitado e justificado pelo orientador.

§ 1º– Docentes do próprio Programa ou da IES, colaboradores e pesquisadores de outras instituições científicas, portadores do grau de doutor ou equivalente, poderão ser registrados como co-orientadores, mediante aprovação pelo Colegiado;

§ 2º– O orientador e o co-orientador deverão encaminhar uma carta conjunta ao Colegiado do Programa indicando a responsabilidade de cada um na orientação do estudante;

§ 3º– No caso de cessar a co-orientação antes da conclusão do curso pelo aluno, o Colegiado deverá ser formalmente comunicado, com as devidas justificativas.

Art. 46 Compete ao orientador:

- a) Definir, com o orientando, plano de trabalho e calendário de orientações, com vistas a atender aos prazos de conclusão do curso;
- b) Acompanhar o desempenho acadêmico do discente, orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de pesquisa e dissertação ou tese;
- c) Acompanhar a execução da pesquisa em todas as suas etapas;
- d) Promover a integração do aluno em projeto e grupo de pesquisa do Programa;
- e) Diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do estudante, e orientá-lo na busca de soluções;
- f) Manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;
- g) Referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, com a assinatura do requerimento de Matrícula, de acordo com o programa de estudos do mesmo;
- h) Cientificar imediatamente a coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;
- i) Encaminhar formalmente autorização dos trabalhos para qualificação e defesas de dissertação ou tese, com indicação de nomes para a banca examinadora bem como data e horário;

- j) Avaliar versão definitiva para homologação do Colegiado, atendendo ao prazo regimental do Programa e respeitadas as exigências da banca examinadora, sob pena de desligamento do discente do Programa, caso o prazo não seja cumprido;
- k) Solicitar junto ao Colegiado do Programa o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento e/ou atendimento não satisfatório ao planejamento de trabalho.

Art. 47 A substituição do Orientador pode ser solicitada a pedido do Orientando ou a pedido do próprio Orientador, mediante justificativa consubstanciada, através de requerimento formal dirigido ao Colegiado do Programa, que deliberará sobre a solicitação.

Parágrafo único – São casos passíveis de análise: ausência do orientando; e/ou ausência do orientador, principalmente quando ocorrer necessidade de afastamento por um período superior a 6 meses.

DO CURRÍCULO, ATIVIDADES E CRÉDITOS

Art. 48 O Currículo do PPGCS se caracteriza por uma gama de atividades visando uma formação acadêmica ampla na área interdisciplinar dentro das Ciências da Saúde, voltadas à docência no nível superior, atividades de pesquisa e técnico-científicas.

Art. 49 Dois grupos fundamentais de atividades pedagógicas compõem o Currículo, a saber:

- a) atividades pedagógicas obrigatórias;
- b) atividades pedagógicas optativas.

§ 1º– Integram as atividades pedagógicas obrigatórias aquelas que, no âmbito do ensino e da pesquisa, representam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático dos cursos;

§ 2º– Consideram-se atividades pedagógicas optativas aquelas que compõem o campo específico da linha de pesquisa e área de atuação do candidato.

Art. 50 O currículo para o Mestrado integraliza 25 (vinte e cinco) créditos, dos quais 15 (quinze) créditos em atividades pedagógicas obrigatórias. Dos 10 (dez) créditos restantes, no mínimo 4 (quatro) serão oriundos de outras atividades complementares e no mínimo 6 (seis) serão oriundos de atividades pedagógicas optativas. O currículo para o Doutorado integraliza 40 (quarenta) créditos, dos quais 15 (quinze) créditos em atividades pedagógicas obrigatórias. Dos 25 (vinte e cinco) créditos restantes, no mínimo 10 (dez) serão oriundos de outras atividades complementares e no mínimo 15 (quinze) serão oriundos de atividades pedagógicas optativas.

Parágrafo Único – Serão aproveitados os créditos em atividades pedagógicas cursadas no PPGCS, como aluno especial, conforme o disposto nos Art. 34 e 35, ou obtidos em outros programas com conceito igual ou superior ao deste programa, desde que não seja superior a 2 (dois) anos para mestrado e 3 (três) anos para o doutorado do período em que o discente tenha cursado a disciplina a ser creditada.

Art. 51 A equivalência entre número de créditos e carga horária é definida no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIFAP.

§ 1º – A critério do colegiado, pode-se considerar atividades complementares: a autoria de artigos científicos como definido no§ 1ºdo Art.15 deste Regimento, (3 créditos extrato A1 e A2, 2 créditos extrato B1 e B2 e 1 crédito extrato B3 e B4) por artigo como autor ou co-autor, limitando-se a 10 (dez) créditos; apresentação de trabalho em eventos científicos em área relacionada ao tema da dissertação ou tese (1 crédito por evento), limitado a 2 créditos; monitoria de uma disciplina em cursos de graduação da UNIFAP (1 crédito a cada 15 horas), limitado a 4 créditos, com o acompanhamento de docentes vinculados ao Programa; autoria de material didático voltado para o ensino fundamental, médio ou superior (1 crédito), limitado a 2 créditos, em área relacionada ao tema da dissertação ou tese; participação em palestras e debates promovidos e/ou indicados pelo Programa e/ou orientadores (1 crédito a cada 15 horas), limitado a 2 créditos; estágio externo ao Programa, em área relacionada ao tema da dissertação ou tese (1 crédito a cada 60 horas), limitado a 2 créditos; participação como ministrante de minicursos e palestras (1 crédito a cada 15 horas), limitado a 2 créditos.

Art. 52 O Colegiado do Programa poderá decidir e implementar ajustes curriculares, os quais deverão ser informados à PROPESPG no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da sua implementação, acompanhados de justificativas e atas das reuniões do Colegiado em que foram aprovados.

Art. 53 Propostas de reformulação curricular deverão ser apreciadas e aprovadas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, após parecer técnico da PROPESPG e somente poderão serem implementadas após autorização da Capes.

Parágrafo Único – A reformulação curricular, aprovada nos termos do caput deste Artigo, entrará em vigor no ano de sua publicação.

Art. 54 As atividades pedagógicas a serem oferecidas em módulos conforme quadro de distribuição a cada semestre letivo serão fixadas pela Coordenação do Programa, após consulta aos docentes envolvidos nas mesmas.

Art. 55 A critério do Colegiado do Programa poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de cursos de mestrado ou doutorado da UNIFAP ou de outra instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação, nas quais obteve-se rendimento acadêmico igual ou superior a 70% (setenta por cento) ou, no mínimo, nota 7,0, além da frequência mínima de 75% nas atividades referidas.

Art. 56 Créditos de disciplinas cursadas em nível de Especialização não serão aceitos para aproveitamento.

DO SISTEMA DE CRÉDITOS, APROVAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 57 O sistema de créditos e modo de verificação da aprendizagem serão os previstos no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIFAP, respeitando-se a flexibilidade para adaptação às exigências e à natureza do PPGCS, conforme definido pelo Art. 50 e 51.

Art. 58 Os docentes das atividades pedagógicas deverão registrar as notas finais dos alunos no sistema da UNIFAP no prazo de até trinta (30) dias após o término da atividade pedagógica.

Parágrafo Único- O aluno poderá requerer revisão de avaliação, através de requerimento dirigido ao docente ou coordenador da disciplina e protocolado junto a Coordenação do Programa de Pós-Graduação, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a divulgação dos resultados. Em casos excepcionais o docente será informado para avaliar possíveis correções.

Art. 59 Os alunos do PPGCS são obrigados a entregar relatório semestral de atividades, assinados pelos respectivos orientadores, de acordo com o calendário acadêmico do programa.

Parágrafo Único - A entrega do relatório deverá ser feita na Secretaria do Programa concomitantemente à matrícula para o semestre seguinte, sob pena de não efetivação da matrícula do discente.

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 60 O Exame de Qualificação é etapa obrigatório para obtenção do título de mestre ou doutor no PPGCS no qual o discente submeterá seu trabalho de pesquisa com resultados parciais ou totais à Avaliação por uma banca examinadora constituída de membros internos e/ou externo ao PPGCS que terá por objetivo avaliar a viabilidade e andamento da pesquisa, sugerir complementação do trabalho ou realização de outras etapas considerada essenciais para o tipo de pesquisa, assim como avaliar, por parte do candidato, o domínio sobre o assunto, embasamento teórico e literário, capacidade de síntese e clareza de exposição.

Art. 61 Os estudantes deverão se submeter ao exame de qualificação em até 18 (dezoito) meses para o Mestrado e 36 (trinta e seis) meses para o Doutorado após o ingresso no curso, tendo integralizado pelo menos 50% dos créditos.

§ 1º - O orientador deverá formalizar o pedido de Qualificação de seu Orientando à Coordenação do Programa, indicando a data e 3 (três) nomes para compor a banca examinadora, sendo 2 (dois) membros titulares e 1 (um) membro suplente para mestrado e 4 (quatro) nomes para compor a banca examinadora, sendo 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente para doutorado, docentes do curso ou não, com comprovada competência na área, além do orientador como presidente da mesa, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data prevista para realização do exame.

§ 2º A prévia da Dissertação ou Tese deverá conter todos os elementos normativos para o tipo de trabalho, conforme normas do PPGCS.

Art. 62 O exame de qualificação para o Mestrado e Doutorado consistirá em uma apresentação pública, salvo quando o trabalho for objeto de patente, que será em banca fechada com assinatura de termo de sigilo pela banca examinadora. Em ambos os casos terá duração mínima de 20 (vinte) minutos e máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos,

seguida de arguição, com duração de até 30 (trinta) minutos para cada membro examinador, excetuando-se o orientador.

Art. 63 Cada membro da banca examinadora, excetuando-se o orientador, fornecerá seu parecer por escrito indicando se o discente foi APROVADO, APROVADO COM RESSALVA ou REPROVADO, conforme Art. 60.

Art. 64 No caso de reprovação, a banca examinadora relacionará, em seu parecer final, as razões da decisão e fixará prazo, que não poderá exceder 3 (três) meses para o mestrado e 06 (seis) meses para o doutorado, para a realização de um segundo e último exame de qualificação.

Parágrafo Único – Caso o discente seja reprovado no segundo exame de qualificação, será automaticamente desligado do programa.

DA DEFESA

Art. 65 O Orientador deverá requerer a Coordenação do Programa a defesa da dissertação/tese com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a realização da mesma.

§1º - A defesa da dissertação está condicionada a: integralização dos créditos e a submissão de um (1) artigo científico com colaboração entre o discente e orientador, resultante de seu tema de pesquisa no PPGCS, em revista especializada classificada pela CAPES em Qualis Interdisciplinar de A1 até B2;

§2º - A defesa da tese está condicionada a: integralização dos créditos e a aceitação de 1 (um) artigo e a submissão de um segundo artigo científico com colaboração entre o discente e orientador, resultante de seu tema de pesquisa no PPGCS, em revista especializada classificada pela CAPES em Qualis Interdisciplinar de A1 até B2;

§3º – O aluno deverá entregar as cópias impressas da dissertação ou tese aos membros da banca com o prazo de no mínimo 30 (trinta) dias da sua defesa ou em data acertada previamente como os membros examinadores;

§4º – É de inteira responsabilidade do discente e seu orientador o convite aos membros da banca examinadora, assim como a entrega da dissertação ou tese a estes.

DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA E DE JULGAMENTO

Art. 66 A Dissertação/Tese será julgada por uma Banca Examinadora que será escolhida pelo orientador e orientando, sendo constituída por 4 (quatro) membros titulares para o Mestrado e 05 (cinco) membros titulares para o doutorado, com título de doutor ou equivalente, incluindo o orientador, a quem caberá a presidência e com direito apenas a voz.

§ 1º– O orientador deverá formalizar à Coordenação do Programa o encaminhamento da dissertação, com indicação de data e dos nomes para compor a banca examinadora, com comprovada competência na área, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data prevista para realização da defesa;

§ 2º– As bancas examinadoras para Mestrado serão constituídas de 4 (quatro) membros titulares e 1 (um) suplente, sendo o orientador membro titular e presidente da banca, ao menos 1 (um) titular professor ou pesquisador externo ao PPGCS, preferencialmente de outra instituição; os demais membros poderão fazer parte do PPGCS;

§ 3º– As bancas examinadoras para Doutorado serão constituídas de 5 (cinco) membros titulares e 1 (um) suplente, sendo o orientador membro titular e presidente da banca, ao menos 2 (dois) titulares professores ou pesquisadores externos ao PPGCS, preferencialmente de outra instituição; os demais membros poderão fazer parte do PPGCS;

§ 4º– A participação do membro externo poderá ser realizada através de videoconferência, caso o mesmo não seja residente ou não esteja na cidade sede do programa;

§ 5º– A participação presencial do membro externo residente em outra cidade poderá ser custeada com verba do PROAP/CAPEL, através da aquisição de passagens e diárias, condicionada a existência de recursos no período solicitado e a contribuição do membro em outras atividades do programa, como palestras, seminários, debates, dentre outras.

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DA DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 67 A Dissertação/Tese poderá ser apresentada no modo tradicional, seguindo as normas técnicas definidas pelo Programa, ou apresentar os resultados na forma de artigo publicado ou de registro de patente.

Art. 68 O julgamento da dissertação/tese será feito em sessão pública, salvo quando o trabalho for objeto de patente, que será em banca fechada com assinatura de termo de sigilo pela banca examinadora. Em ambos os casos o candidato terá 30 (trinta) a 60 (sessenta) minutos para apresentar o trabalho, e cada examinador terá até 30 (trinta) minutos para análise, arguição e debate com o candidato sobre a apresentação e o tema do trabalho.

Art. 69 Após sua aprovação, o aluno terá de 30 (trinta) à 60 (sessenta) dias, a critério da banca examinadora, a contar da data da defesa, para entregar a versão definitiva da dissertação/tese.

§ 1º– 1 (uma) cópia digital em PDF, e 1 (uma) cópia em Microsoft Word (.doc), contendo todos os dados da dissertação, devem ser submetidas no mesmo prazo à Coordenação do curso;

§ 2º– As correções para a versão definitiva da dissertação ou tese são de responsabilidade do aluno, devendo ter a aprovação do orientador.

DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DA DISSERTAÇÃO/TESE

Art. 70 A dissertação/tese será considerada aprovada com a manifestação favorável da maioria da Banca Examinadora, através de parecer de seus membros.

Parágrafo Único– Em caso de reprovação por ao menos metade dos examinadores, o discente estará automaticamente desligado do programa.

Art. 71 A Banca Examinadora poderá conferir destaque à Dissertação/Tese por ela reconhecida como excepcional, com a menção “**COM DISTINÇÃO**”.

§ 1º– Essa decisão deve ser unânime da Banca Examinadora, a qual apresentará um curto texto justificando-a;

§ 2º–Somente poderá ser concedida a menção “**COM DISTINÇÃO**” ao discente que concluir seu trabalho de dissertação ou tese no prazo regular do curso e não conste em seu histórico escolar do curso nenhuma reprovação em atividade pedagógicas.

DA TITULAÇÃO E DIPLOMA

Art. 72 Para obtenção do Grau de Mestre ou Doutor, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

- a) Ter integralizado todos os créditos curriculares;
- b) Ter obtido aprovação no exame de qualificação;
- c) Ter sua dissertação/tese aprovada por uma banca examinadora;
- d) Ter sua dissertação/tese homologada em reunião do Colegiado do Programa;
- e) Ter submetido no mínimo 1 (um) artigo científico para o Mestrado ou aceite 1 (um) e submetido 1 (um) segundo artigo para o Doutorado em periódicos avaliados pela Qualis/CAPES, com estratos A1 até B2 na área interdisciplinar;
- f) Estar em dia com suas obrigações na unidade acadêmica e junto as instituições conveniadas, como empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo Colegiado.

Parágrafo Único – A homologação da dissertação ou tese pelo Colegiado só ocorrerá após a entrega da versão definitiva do trabalho e cumpridas todas as exigências regimentais. Qualquer documento referente à defesa do aluno só será emitido após a entrega da versão final da dissertação.

Art. 73 Após a Homologação, a Coordenação do Programa encaminhará o processo ao DPG, solicitando a emissão do Diploma correspondente, acompanhado da documentação definitiva.

RECURSOS FINANCEIROS

Art. 74 Os recursos financeiros poderão ser provenientes de dotações orçamentárias da UNIFAP destinados aos Cursos de Pós-Graduação, e das instituições conveniadas; de doações e subvenções de outros órgãos e entidades públicas ou privadas; de agências de financiamento de projetos de ensino e pesquisa.

§ 1º– A utilização de Recursos Financeiros proveniente de Dotações específicas ao PPGCS serão de responsabilidade da Coordenação do Programa que poderá definir as prioridades para aplicação dos mesmos, devendo estes serem preferencialmente aplicados a melhoria e/ou viabilização das atividades do programa;

§ 2º– Os Recursos Financeiros, proveniente de Dotações específicas ao PPGCS, poderão ser compartilhados entre os membros do Colegiado para aplicação em suas atividades exclusivas do Programa, não sendo permitidosua aplicação para outros fins que não as do programa;

§ 3º– A Coordenação do PPGCS deverá apresentar ao Colegiado, no início de cada ano, após dotação orçamentária, um planejamento para utilização dos recursos financeiro do programa correspondente ao ano em exercício, devendo este ser aprovado pelo Colegiado em reunião;

§ 4º– Será também de responsabilidade da Coordenação do PPGCS apresentar ao Colegiadoa Prestação de Contas da utilização dos Recursos Financeiros ao final da cada ano ou início do ano seguinte ao seu exercício;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 75 O espaço físico para o funcionamento do Colegiado, Coordenação e Secretaria do PPGCS será no Campus Universitário da UNIFAP e eventualmente em instituições conveniadas.

Art. 76 Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 77 Este Regimento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho Universitário da UNIFAP.